

**LEI N° 2.024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o reajuste salarial dos servidores municipais em 20% (vinte e um por cento) sobre a tabela que serviu para o pagamento do mês de setembro de 1992.

**Art. 2º** O aumento concedido nesta Lei, terá a sua vigência a partir de 1º de novembro de 1992, que servirá também para reajustar os salários dos Pensionistas, Aposentados, Inativos e Comissionados e do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1992.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.